



APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 20/04 2016  
*[Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 20/04 2016  
*[Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 264-P

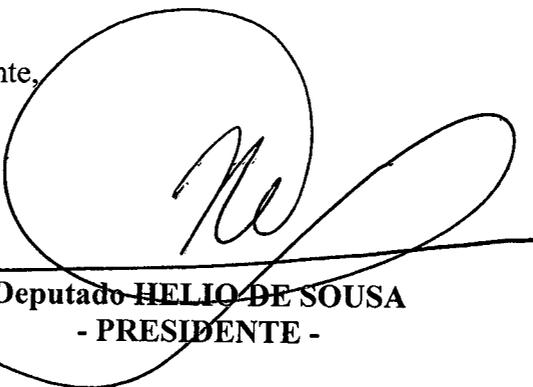
Goiânia, 27 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 101, aprovado em sessão realizada no dia 26 de abril do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado ZÉ ANTÔNIO**, que institui a Semana Estadual de Educação Integrada.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 101, DE 26 DE ABRIL DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Educação Integrada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Integrada, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual de Educação Integrada tem como objetivos:

I - levar aos alunos das unidades escolares informações sobre assuntos de interesse comunitário;

II - realizar palestras sobre educação de trânsito, prevenção ao uso de drogas, policiamento comunitário, integração das polícias militar e civil com a comunidade, defesa do consumidor, preservação do meio ambiente, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, primeiros socorros, além de outros assuntos de interesse comunitário;

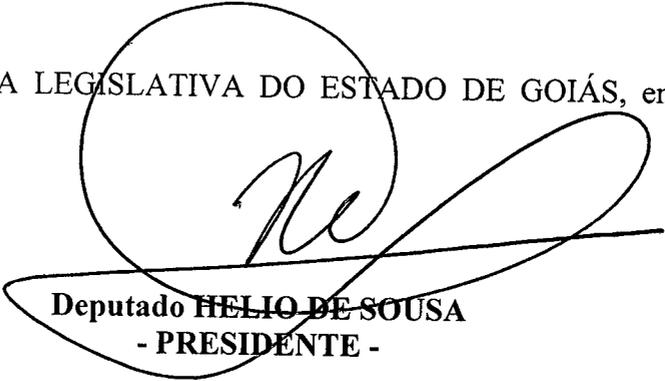
III - realizar atividades educativas, recreativas, instrutivas e culturais voltadas para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - conscientizar a população sobre as atribuições, o funcionamento e o aparelhamento dos órgãos que compõem a Segurança Pública Estadual.

Art. 3º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de abril de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -





I - levar aos alunos das unidades escolares informações sobre assuntos de interesse comunitário;

II - realizar palestras sobre educação de trânsito, prevenção ao uso de drogas, policiamento comunitário, integração das polícias militar e civil com a comunidade, defesa do consumidor, preservação do meio ambiente, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis, primeiros socorros, além de outros assuntos de interesse comunitário;

III - realizar atividades educativas, recreativas, instrutivas e culturais voltadas para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - conscientizar a população sobre as atribuições, o funcionamento e o aparelhamento dos órgãos que compõem a Segurança Pública Estadual.

Art. 3º A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 Raquel Figueiredo Alesanotti Teixeira  
 José Elton de Figueiredo Júnior

**LEI Nº 19.302, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

\*Art. 1º

I -

f) na saúde interestadual com destino a consumidor final não contribuinte do ICMS:

1. 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação correspondente à saída de medicamentos de uso humano e materiais hospitalares sujeitos à alíquota de 4% (quatro por cento), conforme previsto na Resolução nº 13 de 2012 do Senado Federal;

2. 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação correspondente à saída de medicamentos de uso humano e materiais hospitalares de origem nacional." (NR).

Art. 2º O crédito outorgado de que trata e alínea "f" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, pode ser concedido a partir de janeiro de 2016, conforme dispuser regime especial estabelecido com a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 Ana Carla Abrão Costa  
 Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

**LEI Nº 19.303, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo autorizada a repassar recurso financeiro no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.102.228/0001-04, com sede na SCN Qd. 02, Bloco B, Torre B, Sala 1302, Shopping Liberty Mall, CEP 70.712-003, Brasília-DF, destinado à realização do evento "Encontro Mundial de Magistrados" entre os dias 22 e 25 de abril de 2016 em Goiânia.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta do Exercício 2016, Órgão 8803 - Goiás Turismo, Função 23 - Comércio e Serviços, Subfunção 695 - Turismo, Programa 1063 - Programa Desenvolvimento Turístico, Ação 2339 - Apoio à Realização de Eventos, Grupo de Despesas 03 - Outras Despesas Correntes, Fonte 00 - Recelas Ordinárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 20 de abril de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 19.304, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Institui a Semana Estadual do Jovem Empreendedor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual do Jovem Empreendedor, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 16 e 23 de abril.

Art. 2º O objetivo da Semana Estadual do Jovem Empreendedor é propiciar a realização de eventos e atividades para:

I - divulgar o jovem empreendedorismo e suas inovações;

II - tratar de temas pertinentes às necessidades do jovem empreendedor;

III - Incentivar e valorizar as iniciativas dedicadas ao jovem empreendedor.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 Henrique Tibório Paes

**LEI Nº 19.305, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Doença Renal tem como objetivo prevenir e combater a doença renal, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 Leonardo Moore Viana

**LEI Nº 19.306, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Institui a Semana Estadual de Debate sobre os Resíduos Sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual de Debate sobre os Resíduos Sólidos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 5 de junho.

Art. 2º A Semana Estadual de Debate sobre os Resíduos Sólidos tem como objetivo promover o reflexo sobre a importância da destinação adequada destes resíduos, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, cursos, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 Vinícius de Oliveira Rocha

**LEI Nº 19.307, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Institui a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade, a ser realizada nas escolas públicas estaduais, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade tem como objetivos, especialmente:

I - prestar informações sobre a importância de alimentação saudável e exercícios físicos regulares;

II - informar que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais, ambientais que se inter-relacionam e são prejudiciais à saúde.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**DECRETO Nº 8.647, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Introduz alterações no art. 6º do Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 14, § 1º, incisos I, V e VI, da Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, com a redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 14.695, de 19 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, V e VI do art. 6º Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976, ficam assim redigidos:

\*Art. 6º

I - Aspirante-a-Oficial PM 06 (seis) meses;

V - Major PM 36 (trinta e seis) meses;

VI - Tenente-Coronel PM 36 (trinta e seis) meses." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos à data da vigência da Lei nº 14.695, de 19 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
 José Elton de Figueiredo Júnior

**DECRETO Nº 8.648, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

Qualifica como Organização Social de Cultura, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos de Lei estadual nº 15.503, de 28 de

<p>ESTADO DE GOIÁS          IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS</p> <p>ABE          GOVERNO DE GOIÁS</p> <p>RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ          CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS          FONE: 3201-7600 / 3201-7663          FAX: 3201-7623 / 3201-7779          www.agemcom.go.gov.br</p>	<p>DIRETORIA</p> <p>CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA          PRESIDENTE</p> <p>ABADIA DIVINA LIMA          DIRETORA DE TELERRADIODIFUSÃO, IMPRENSA OFICIAL E SITE</p> <p>ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI          DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</p> <p>PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS          CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL</p>	<p>INFORMAÇÕES TÉCNICAS</p> <table border="1"> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 706,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.141,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 1.245,00</td> </tr> <tr> <td>REGIÃO</td> <td>ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA</td> </tr> <tr> <td>GOIÂNIA</td> <td>R\$ 1.078,00</td> </tr> <tr> <td>INTERIOR DE GOIÁS</td> <td>R\$ 1.899,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS ESTADOS</td> <td>R\$ 2.054,00</td> </tr> </table>		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 706,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00	REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA	GOIÂNIA	R\$ 1.078,00	INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00	OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00	<p>OBSERVAÇÕES</p> <p>1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) horas (deixas após o material ter dado entrada na AGECOM.</p> <p>2. Balanços, balanços e tabelas, para efeito de distribuição e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.</p> <p>3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este prazo serão incinerados.</p> <p>4. As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.</p> <p>5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:          Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779          Posto Fórum: Térreo, Sala. 103 - Fone: 3216-2762          Centro Administrativo: Vesp. Mag. - Fone: 3201-8070          VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados</p> <p>ATENCIÓN DO          DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA          DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas</p>
		REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA																	
GOIÂNIA	R\$ 706,00																			
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00																			
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00																			
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA																			
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00																			
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00																			
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00																			
<p>EXEMPLAR AVULSO          R\$ 5,50</p>																				



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 18 de maio de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar